

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

APOIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS DIVERSOS E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PAROQUIAL POR PARTE DA FREGUESIA

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (doravante RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, compete à assembleia municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- b) De acordo com o preceituado no artigo 6.º do RJAL, constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município, sendo que estas dispõem de atribuições designadamente nos domínios referidos no artigo mencionado, bem como o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei;
- c) São competências da Junta de Freguesia, face ao previsto no artigo 16.º do RJAL, com especial interesse para o presente protocolo, designadamente as seguintes:
 - i. Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;
 - ii. Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
 - iii. Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;
 - iv. Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos;
 - v. Colocar e manter as placas toponímicas;
 - vi. Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;
 - vii. Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;
 - viii. Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
 - ix. Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;
 - x. Administrar e conservar o património da freguesia.
- d) Face ao conjunto de atribuições e competências das freguesias, tendo em consideração o respeito pelo princípio da subsidiariedade, estas, por estarem mais próximas dos cidadãos, poderão, de forma mais eficaz e eficiente, promover um conjunto de investimentos e manutenção de equipamentos numa perspetiva de salvaguarda dos interesses das populações, de desenvolvimento territorial e de aumento da coesão territorial;

- e) Com o presente Protocolo não se trata de delegar competências, mas de reforçar a autonomia financeira das Freguesias para que possam desenvolver as mesmas de uma forma mais adequada, tendo em consideração o objetivo referido na alínea anterior;
- f) De acordo com a Lei do Orçamento de Estado para 2024, a transferência para a Freguesia de Vale de Figueira, no que respeita ao Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), ascendeu a 48.410 euros, sendo que, de momento, ainda se desconhece a Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2025 e os respetivos valores do Fundo de Financiamento das Freguesias;
- g) As dificuldades financeiras com que as freguesias se defrontam para fazer face às suas atribuições e competências;
- h) A baixa densidade populacional das freguesias do concelho de S. João da Pesqueira traduz-se, no âmbito do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, em montantes insuficientes para fazer face às suas despesas, com custos crescentes decorrentes da falta de economias de escala e baixa capitação de receitas;
- i) Serão celebrados protocolos com o mesmo objeto com todas as freguesias do concelho;
- j) Os montantes a transferir no âmbito do presente protocolo, bem como dos protocolos a celebrar com as restantes freguesias têm em consideração os seguintes princípios:
 - i. Igualdade;
 - ii. Não discriminação;
 - iii. Estabilidade;
 - iv. Prossecução do interesse público;
 - v. Continuidade da prestação do serviço público;
 - vi. Necessidade e suficiência dos recursos.
- k) Para o cálculo dos subsídios a atribuir e no respeito pelos princípios atrás enunciados, a repartição das verbas do município a atribuir às Freguesias obedece a critérios como a população residente, a área total, a área agrícola e a área dos cemitérios, conforme cálculos efetuados no anexo I.

Assim, e sem prejuízo do disposto na cláusula 9.ª, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente protocolo, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL, entre:

1º - **MUNICÍPIO DE S. JOÃO DA PESQUEIRA**, pessoa coletiva de direito público n.º 506892646, com sede na Avenida Marquês de Soveral, n.º 67, em S. João da Pesqueira, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Manuel António Natário Cordeiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, doravante **MUNICÍPIO**;

E

2º –**FREGUESIA DE VALE DE FIGUEIRA**, pessoa coletiva n.º 507011783, com sede no Largo da Junta, n.º1ª, Vale de Figueira, concelho de S. João da Pesqueira, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Vale de Figueira, Teófilo Alexandre Ramos dos Anjos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do RJAL, doravante FREGUESIA;

CLÁUSULA 1ª

OBJETO

O presente Protocolo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, ao abrigo da alínea j) do nº 1 do art.º 25º do RJAL, para apoio à realização de investimentos em bens do domínio público e privado da Freguesia e manutenção do cemitério paroquial.

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PROTOCOLO

Sem prejuízo do disposto na cláusula 7.ª, o presente Protocolo produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio à FREGUESIA, através da atribuição de um subsídio anual no valor de **€ 48 097** (quarenta e oito mil e noventa e sete euros) para a prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.
2. A verba referida no número anterior será paga mensalmente em duodécimos.
3. As verbas a transferir para a FREGUESIA serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e no orçamento do MUNICÍPIO, comprometendo-se igualmente a FREGUESIA a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.

CLÁUSULA 4.ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Compete à Câmara Municipal de S. João da Pesqueira:
 - a) Acompanhar e controlar a execução dos investimentos subsidiados nos termos do presente Protocolo;
 - b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das competências próprias objeto de apoio financeiro;
 - c) Proceder à transferência das verbas definidas nas cláusulas anteriores;
 - d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente acordo.
2. Compete à Freguesia de Vale de Figueira:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências próprias apoiadas no âmbito do presente protocolo;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- c) Participar, formalmente, à Câmara Municipal o início das empreitadas para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta, sempre que a Freguesia recorra a entidades terceiras, devendo esta seguir o previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- d) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número anterior;
- e) Apresentar relatório anual circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da delegação de competências – Anexo II.

CLÁUSULA 5ª

CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO SUBSÍDIO

A atribuição do subsídio referido na Cláusula 3ª está condicionado à sua efetiva consignação para os fins a que se destina, de acordo com a repartição dos montantes detalhados no Anexo I, devendo a FREGUESIA, anualmente, até dia 28 de fevereiro do ano seguinte ao da atribuição do subsídio, apresentar o Relatório de Execução previsto no Anexo II no que se refere aos investimentos realizados com o montante atribuído pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 6ª

COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES

A FREGUESIA compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo e, em especial, a assegurar princípios consagrados na Lei, em concreto no Código do Procedimento Administrativo e no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 7ª

MODIFICAÇÃO DO ACORDO

1. O presente Protocolo pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a sua decisão, ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do Protocolo obedece a forma escrita e está dependente de aprovação da Assembleia Municipal.

CLÁUSULA 8.ª
CESSAÇÃO DO ACORDO

1. O presente Protocolo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
2. O Protocolo pode, ainda, cessar por caducidade nos termos gerais, designadamente, pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

CLÁUSULA 9ª
ENTRADA EM VIGOR

O presente Protocolo produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2025, no caso de ser aprovado na sessão da Assembleia Municipal a realizar no mês de dezembro de 2024.

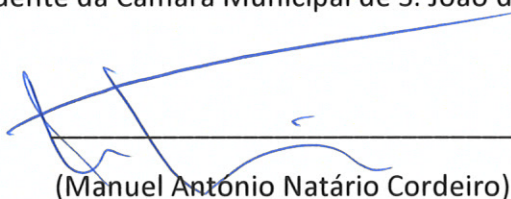
CLÁUSULA 10.ª
PUBLICIDADE

Após a sua aprovação, o presente Protocolo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.sjpesqueira.pt e na página web da freguesia, caso aplicável, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente Protocolo é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

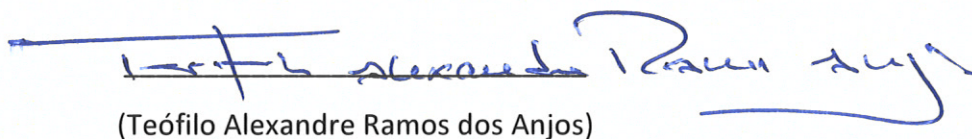
Edifício dos Paços do Concelho de S. João da Pesqueira, aos **31 dias do mês de dezembro de 2024.**

O Presidente da Câmara Municipal de S. João da Pesqueira



(Manuel António Natário Cordeiro)

O Presidente da Junta de Freguesia de Vale de Figueira



(Teófilo Alexandre Ramos dos Anjos)

ANEXO I

Transferências Financeiras

MAPA DE TRANSFERÊNCIAS PARA AS FREGUESIAS ANO FINANCEIRO DE 2025

FREGUESIAS	HABIT. (2021)	ÁREA (ha) (CAOP/IGP)	ÁREA AGRICOLA (ha)	ÁREA CEMITÉRIOS (M2)	Obras a) Euros	MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS b) Euros	TOTAL 2025 Euros
Castanheiro do Sul	382	2 039,52	845,4500	1 097,0000	45 046	1 392	46 438
Ervedosa do Douro	1029	4 023,83	2 796,7100	5 048,0000	82 728	6 404	89 132
Nagoselo do Douro	340	788,70	568,0000	923,0000	33 364	1 171	34 535
Paredes da Beira	493	2 055,56	667,5700	2 399,0000	46 766	3 043	49 809
Riodades	406	2 006,63	628,5500	1 846,0000	43 826	2 342	46 168
Soutelo do Douro	373	1 779,97	1 225,5700	1 265,0000	45 735	1 605	47 340
Vale de Figueira	356	1 646,67	1 186,4000	2 079,0000	45 460	2 637	48 097
Valongo dos Azeites	220	455,68	312,8800	1 493,0000	27 350	1 894	29 244
U.F. S. João da Pesqueira e Várzea de Trevões	2276	5 327,29	3 034,0400	1 984,0000	118 015	2 517	120 532
U.F. Trevões e Espinhosa	548	3 012,63	1 471,8600	2 363,0000	63 496	2 998	66 494
U.F. Vilarouco e Pereiros	357	3 474,36	1 688,3900	1 970,0000	63 791	2 499	66 290
TOTAIS	6780	26 610,84	14 425,4200	22 467,0000	615 577	28 500	644 079

a) 18.500 euros fixos para cada freguesia + 3.500 por cada união de freguesias + 105.000 euros em função dos habitantes + 195.000 euros em função da área + 97.000 em função da área agrícola.

b) 28.500 euros distribuídos proporcionalmente em função da área dos cemitérios.

X

ANEXO II

Mapa de Análise dos Relatórios Anuais



Designação da Intervenção	Locais de Intervenção	Delib./despacho da J.F.	Fornecedor	Doc. Despesa	Montante	Obs

